



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

(do Sr. Lucas Pavanato e outros)

Requer a criação e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar pagamentos e repasses de recursos públicos a jornalistas e veículos de comunicação por empresas públicas e privadas que prestam serviços ao Município de São Paulo.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar pagamentos e repasses de recursos públicos a jornalistas e empresas de televisão e de comunicação por empresas públicas e privadas que prestam serviços ao Município de São Paulo.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 7 (sete) membros e terá duração pelo prazo de 120 dias, prorrogáveis por igual período.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

LUCAS PAVANATO
Vereador

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, São Paulo-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como iniciativa investigar pagamentos e repasses de recursos públicos a empresas de televisão e de comunicação por empresas públicas e privadas que prestam serviços ao Município de São Paulo.

Segundo dados fornecidos pela Prefeitura de São Paulo¹, em atendimento ao disposto no artigo 118, da Lei Orgânica do Município (LOM), no primeiro semestre de 2024 foram gastos quase R\$ 137 milhões em publicidade institucional. Nesse período, o Município repassou quase R\$ 9 milhões à TV Globo (Globo Comunicação e Participações S. A.), sendo que a empresa é a principal contratada.

Não bastasse a possível influência do poder econômico e dos meios de comunicação no pleito eleitoral de 2024, há notícias recentes que revelam que jornalistas, apresentadores, comentaristas e editores de grandes veículos de mídia poderiam estar prestando serviços de comunicação, *media training* e assessoramento de mídia a políticos e partidos políticos.

Casos de grave repercussão, tal como o reiterado atraso na entrega das obras da Arena Pacaembu, poderiam estar sendo noticiados de forma branda, a fim de não comprometer a reputação de agentes públicos municipais, enquanto adversários políticos são atacados com mais ferocidade por estes mesmos jornalistas.

Denúncias e relatos dão conta que, em troca da complacência ou ataques coordenados de jornalistas, apresentadores e comentaristas políticos, as empresas públicas e privadas que prestam serviços à Prefeitura de São Paulo repassariam valores de seus contratos a tais "profissionais" e às empresas de televisão e de comunicação.

Conforme se verifica de recentes reportagens, alguns desses apresentadores e comentaristas possuem empresas de mídia e comunicação e levam vida de luxo e ostentação incompatível com a remuneração que recebem pelas empresas em que trabalham, o que reforça as suspeitas de favorecimento.

¹ Disponível em <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/relatorios-orcamentarios/investimentos-em-publicidade/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Necessário investigar se empresas públicas e privadas contratadas pelo Município estariam repassando direta ou indiretamente valores públicos a determinados jornalistas e veículos de comunicação, a fim de que estes não atacassem a gestão municipal, em flagrante desvio de finalidade.

Somente uma investigação diligente e lastreada nos princípios da moralidade e do interesse público poderá revelar se há “troca de favores” entre empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal e jornalistas em benefício de agentes públicos.

Há relevantes suspeitas de patrimonialismo – confusão entre o público e o privado, conforme Raymundo Faoro (em “Os Donos do Poder”), Sérgio Buarque de Holanda (em “Raízes do Brasil”) e Victor Nunes Leal (em “Coronelismo, enxada e voto”) –, motivo pelo qual se mostra imperiosa a investigação pretendida.

Os eventuais repasses de verbas públicas a jornalistas e empresas de comunicação, de forma direta ou indireta, para que sejam indulgentes com determinados políticos e partidos devem ser investigados, especialmente pelo fato de o inciso XII, do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município, estabelecer que a organização do Município observará o princípio da moralidade administrativa.

No mesmo passo, o artigo 81, da LOM-SP, é categórico ao dispor que “a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e **indisponibilidade do interesse público**, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos” (com grifos nossos).

Conforme se denota do artigo 14, inciso XV, da LOM-SP, “*competê privativamente à Câmara Municipal (...) fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O artigo 31, da Constituição Federal, assevera que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” e que “o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”.

Quanto aos contratos de publicidade institucional, importa salientar o disposto no artigo 85, da LOM-SP (com grifos nossos), que reproduz mandamento constitucional do § 1º, do artigo 37, da Carta da República:

*Art. 85. A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, **promoção pessoal** de autoridade ou servidores públicos.*

Destarte, imperiosa a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a denúncia ora suscitada em matéria de interesse do Município, uma vez que há indícios de uso de verbas públicas municipais para o pagamento de serviços indecorosos de jornalistas, apresentadores e comentaristas em benefício de agentes públicos municipais.

A investigação que se pretende realizar com a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá revelar se houve omissão ou negligência na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, infração político-administrativa prevista no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Da mesma forma, será possível verificar quais os motivos por que a Administração do Município vem retardando a publicação do relatório completo sobre os gastos de publicidade do segundo semestre de 2024, tal como determina o já citado artigo 118, da LOM-SP, o que poderá consubstanciar infração político-administrativa prevista no citado Decreto-Lei.